



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
ROD CE 060 KM 3332, S/N , - Bairro VILA mARTINS - CEP 63560-000 - Acopiara - CE - www.ifce.edu.br

DESPACHO

Processo: 23848.000373/2020-76

Interessado: Giselle Santiago Cabral Raulino

Prazada Diretora de Ensino,

Em atendimento ao processo 23255.009790/2019-11 e Ofício-Circular nº 14/2019/DAA/PROEN/REITORIA-IFCE (1162127), segue o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do IFCE campus Acopiara.

Atenciosamente,



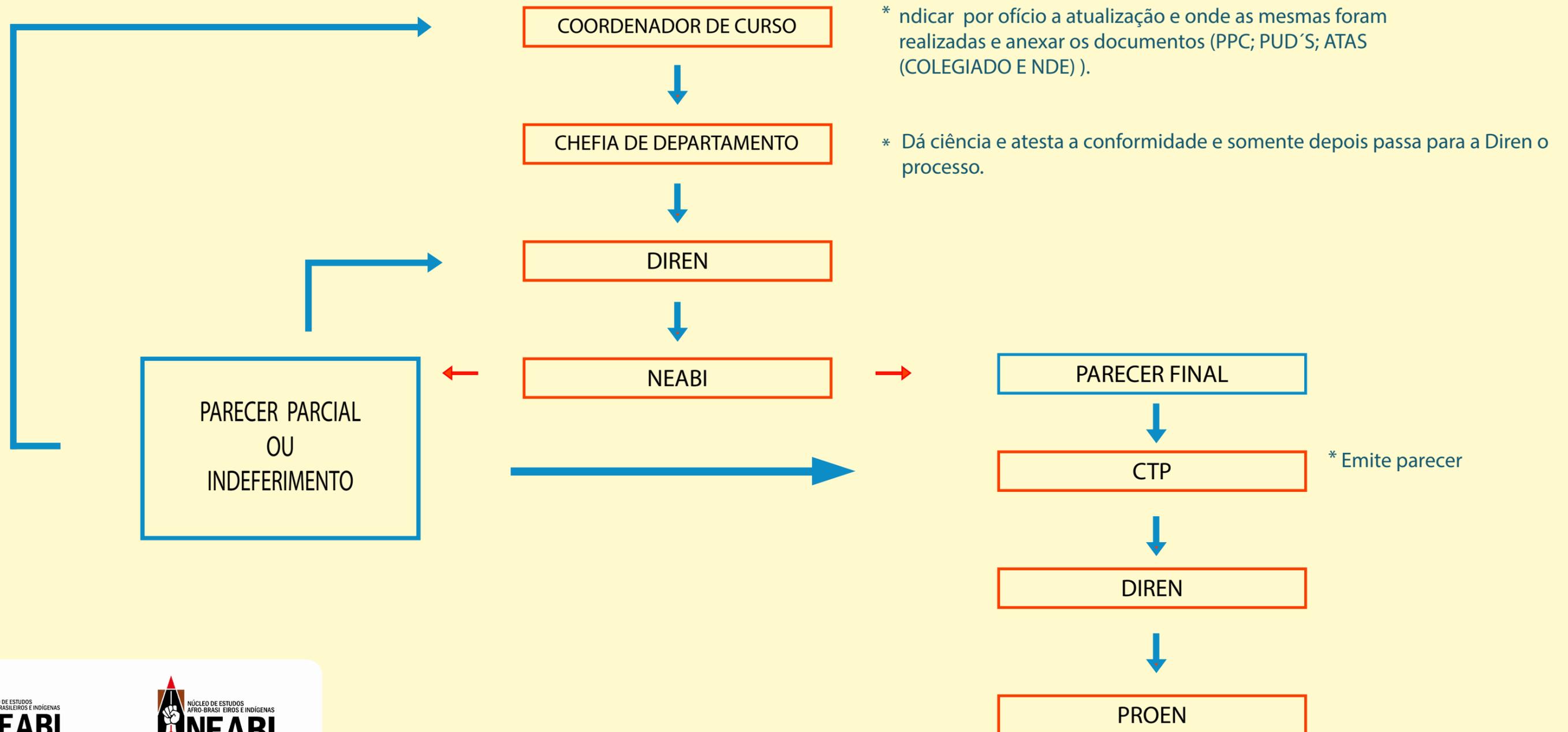
Documento assinado eletronicamente por **Giselle Santiago Cabral Raulino, Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas**, em 31/03/2020, às 18:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1545305** e o código CRC **3D591776**.

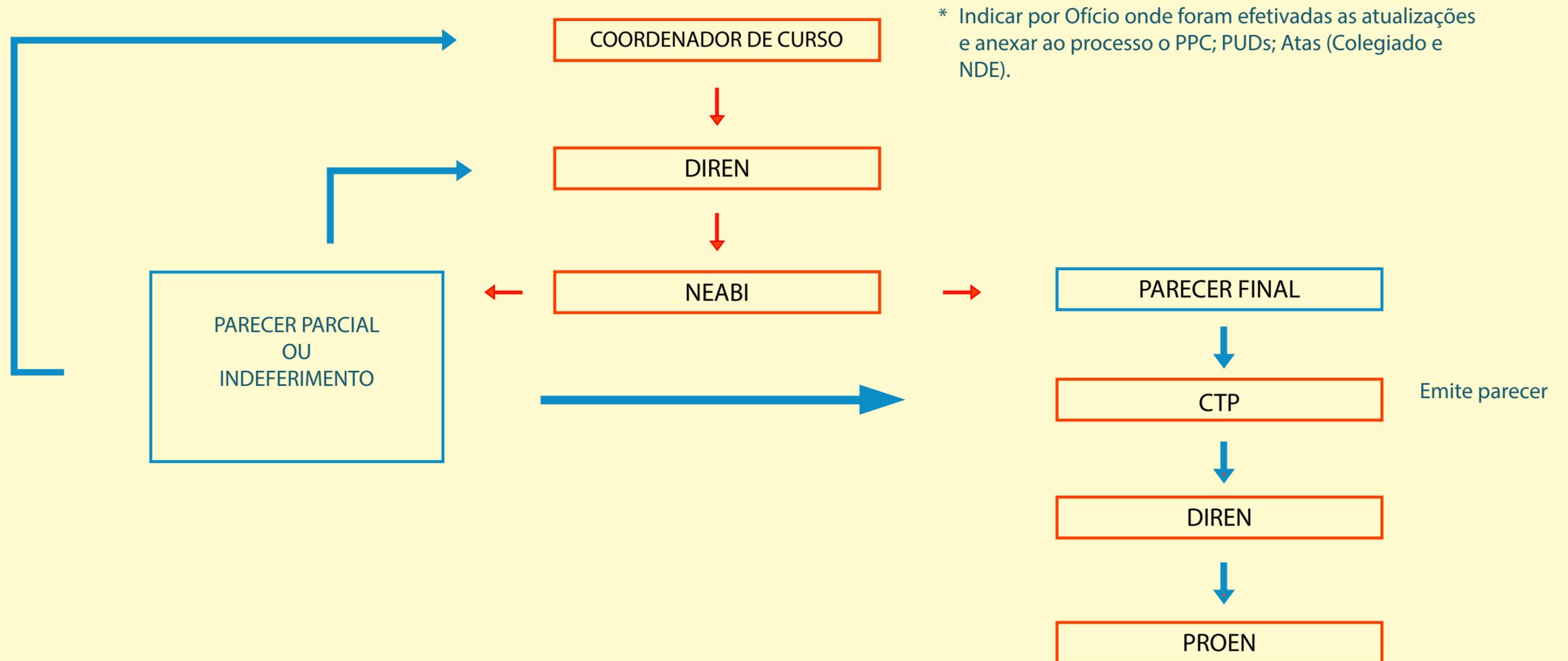
FLUXOGRAMA PARA OS CAMPI QUE POSSUEM DEPARTAMENTO DE CURSO

Após a DIREN encaminhar o ofício da PROEN sobre os PPC's para os Departamentos / Cursos, o Coordenador de curso inicia o processo segundo o fluxo abaixo:



FLUXOGRAMA PARA OS CAMPI QUE NÃO POSSUEM DEPARTAMENTO DE CURSO

Após a DIREN encaminhar o ofício da PROEN sobre os PPC's para os Departamentos / Cursos, o Coordenador de curso inicia o processo segundo o fluxo abaixo:





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

DESPACHO

Processo: 23848.000373/2020-76

Interessado: Alcione Alves da Silva

Considerando o fluxograma 1547524 que trata dos procedimentos de análise dos PPC's quanto à adequação deste às legislações vigentes sobre questões étnico-raciais.

Considerado no despacho 1545305 anexado a este processo pela coordenadora o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, junto ao PPC do referido curso 1544077.

Encaminho esse processo ao Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do *campus* Acopiara para providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Veras Leite Castro, Chefe do Departamento de Ensino - Campus Acopiara**, em 01/04/2020, às 14:20, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1547531** e o código CRC **28D39909**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rodovia CE-060, S/N, - Bairro Vila Martins - CEP 63560-000 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

PARECER - NEABI-ACO

À CTP-ACO, DE-ACO, CCLCB-ACO, NDECSLCB-ACO,

Diante da necessidade de análise dos PPCs de Cursos para que haja, no âmbito do IFCE a implementação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2011 que tratam da inclusão das discussões étnico-raciais e indígenas, conforme exposto nos processos SEI/IFCE nº 23255.009790/2019-11 e 23256.000540/2020-49 é que construímos esse parecer a partir do que está previsto nos documentos que direcionam os dois processos. Nesse sentido, entendemos enquanto coordenação do NEABI que houve, por parte da comissão que organizou o PPC do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, a tentativa de implementação do diálogo com as discussões estabelecidas pelas Leis. Apesar disso, entendemos que o que está inserido sobre as Leis no PPC do curso ainda não dá conta da efetivação das mesmas. Para tanto, como sabemos que o PPC do curso está nesse momento passando por reformulações faremos sugestões de acréscimos e mudanças a fim de o documento atenda mais precisamente as demandas dos processos citados acima. A inserção das discussões étnico-raciais e indígenas apesar de serem estabelecidas pelo marco legal ainda expressam um projeto em construção e é por isso que se faz pertinente o constante diálogo para que a legislação não seja apenas incorporada, mas também materializada nas ações cotidianas do *Campus*, assim como, dos cursos.

Inicialmente, apontamos que, na página 16 do documento há apenas a menção da Resolução CNE/CP nº1 de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História Afro-Brasileira e Africana. Entendemos que as Diretrizes Curriculares Nacionais são importantes, mas que se faz necessário a inserção das duas Leis 10.639/2003 e 11.645/2011.

Notamos que dos 50 componentes curriculares do curso (obrigatórios e optativos), apenas cinco deles fazem menção as questões étnico-raciais e indígenas, com uma ênfase maior as questões étnico-raciais, a saber: Projeto Social, Princípios da Etnobiologia e Educação Ambiental, Currículo e Programas (obrigatórios); Educação e Direitos Humanos e Educação e Diversidade Cultural (optativos). Dessa forma, entendemos que a materialização das Leis 10.639/2003 e 11.645/2011 ainda ocorrem de forma tímida no documento. Sugerimos, portanto, que nesse momento de reformulação do documento, sejam incorporadas essas discussões em outras seções do documento, assim como em outros componentes curriculares, conforme sinalizado abaixo:

- no corpo do texto nas seções de Metodologia e Avaliação;
- nos PUDs dos componentes curriculares: (CB1) História da Educação, (CB2) Fundamentos Sociofilosóficos da Educação, (CB7) Política e Gestão Educacional, (CB18) Didática Geral;
- nos PUDs dos componentes curriculares já contemplados na discussão, sugiro um enriquecimento das referências bibliográficas de modo a contemplar as questões étnico-raciais e indígenas: (CB27) Princípios da Etnobiologia e Educação Ambiental, (CB40) Projeto Social;
- no PUD do componente curricular (CB23) Currículos e Programas produzir uma discussão sobre as questões indígenas, pois o mesmo fica limitado as questões étnico-raciais.

Acredito que com essas inserções sugeridas tenhamos um documento que contemple as legislações aqui tratadas de forma mais robusta. Desde já nos disponibilizamos enquanto NEABI para

contribuir nesse trabalho.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alcione Alves da Silva, Coordenador(a) do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas**, em 02/04/2020, às 09:32, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1549711** e o código CRC **090563FF**.